



A LEGALIZAÇÃO DO ABORTO NO ANTEPROJETO DO CÓDIGO PENAL

Nathália Abrão Mantovani Antonioli¹, Gisele Mendes de Carvalho²

RESUMO: A legalização do aborto é um tema polêmico, sendo assim fundamental analisar a eficiência do Estado em relação a prestação de serviços públicos de saúde adequados. Para tanto, a pesquisa realizada, por meio de um método teórico, consistiu em uma análise de obras doutrinárias, de legislação nacional, de jurisprudência e documentos eletrônicos, a fim de apontar os efeitos e consequências advindas da legalização do aborto defendida pelo novo projeto do Código Penal. Na medida em que as obras e a legislação foram analisadas e o conhecimento acerca do tema se aprofundou, buscou-se associar temas quanto o direito à vida, as modalidades em que o delito e o direito de escolha da gestante em prosseguir ou não com a gestação. Ainda aqui foi ressaltado se o delito deve ser legalizado, o qual se trata de uma questão muito discutida no meio jurídico, visto que até o momento existem decisões emanadas da Corte Suprema, ainda pouco conclusivas, algumas no sentido de admitir tal ato e outras de vedá-lo. Dessa forma, o objetivo deste trabalho foi apontar os efeitos e as consequências advindas da violação do fundamento da dignidade da pessoa humana, decorrentes do não cumprimento do direito fundamental, por parte do Estado, conforme com o que se encontra na legislação brasileira atual e a grande mudança que seu anteprojeto pode trazer.

PALAVRAS-CHAVE: Dignidade da Pessoa Humana; Direito Penal; Aborto; Legalização.

1 INTRODUÇÃO

A legalização da interrupção da gestação é um assunto o qual provoca muitas discussões envolvendo não somente a questão legal, no âmbito jurídico, mas também confrontos entre a Igreja Católica e os indivíduos que se posicionam a favor da legalização do aborto, pelo argumento do direito à liberdade de autonomia reprodutiva da mulher. Com a nova possibilidade que o anteprojeto do Código Penal trás em seu texto, surgem ainda mais debates acerca do tema.

Nesse sentido, a fim de analisar o mesmo, foi essencial a vinculação de ordenamentos jurídicos, constitucionais, filosóficos, humanitários, entendimento sobre o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, quanto o direito à vida, uma breve consideração sobre o ponto de vista religioso, o desenvolvimento histórico, do qual se desencadeiam conflitos, e ainda uma visão quanto à rede de saúde pública.

Ainda foi explanado o entendimento de autores com a devida análise de cada um, destacando suas principais características e contraposições, definindo e explicando cada modalidade de aborto, como por exemplo, o autoaborto ou aborto consentido, aborto realizado por terceiro, aborto qualificado pelo resultado, aborto necessário, aborto eugenésico, aborto econômico e a proposta do anteprojeto do Código Penal, onde a interrupção da gestação poderá ocorrer quando o médico constatar que a gestante que não possui condições psicológicas para gerar uma criança, não estando preparada para a maternidade.

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, Maringá – Paraná. Programa de Iniciação Científica da UniCesumar (PIC). nanahabrao@hotmail.com

² Orientadora, Doutora e Docente do Curso de Direito e do Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas do Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR. gisele.carvalho@unicesumar.edu.br



Também, nesta pesquisa, analisaram-se de que forma os outros países tratam do assunto debatido, países como os Estados Unidos da América, França, Espanha, Portugal e algumas regiões da América Latina, visando ter referenciais de diversas culturas e como as mesmas tratam da interrupção de uma gestação e sob qual direito irão se pautar, privilegiando a gestante e seu direito de liberdade em decidir se irá prosseguir com a gravidez ou o direito à vida do feto.

Dessa forma, a pesquisa teve como objetivo precípuo apontar os efeitos e as consequências advindas da violação do fundamento de dignidade da pessoa humana, as quais são resultado do não cumprimento de um direito fundamental, previsto na Constituição Federal, e ainda como ficará a situação da interrupção da gestação, caso o anteprojeto for legalizado, trazendo suas impactantes mudanças e polêmicas.

2 MATERIAL E MÉTODOS

As atividades que foram desenvolvidas nessa pesquisa devem ser destacadas, a se iniciar pelo planejamento e pesquisa bibliográfica, que tiveram início no mês de maio de 2013, enquanto que o fichário bibliográfico, análises críticas e a revisão geral do material foram realizadas no mês de junho do mesmo ano. Já a redação provisória do artigo científico foi desenvolvida nos meses de julho à setembro e devidamente revisadas e corrigidas no mês de outubro.

A pesquisa tem como foco principal discutir a legalização do aborto no anteprojeto do Código Penal, sendo assim um assunto que envolve toda a população e não exclusivamente os seres humanos do sexo feminino.

Por isso, o levantamento dos dados referentes à análise do tema referido anteriormente foi obtido por meio da análise de doutrinas de autores penalistas brasileiros renomados, assim como auxiliada e embasada em obras de filósofos, os quais tratam de temas essenciais à construção da pesquisa, como por exemplo o direito à vida e à dignidade da pessoa, direitos que são englobados pela Constituição Federal. Ainda foram analisadas em alguns momentos obras de cunho médico, a fim de verificar questões que não pertencem ao âmbito jurídico.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nessa pesquisa foi destacado o elevado número de interrupções voluntárias que vêm ocorrendo em todo o Brasil, o que pode ser notado devido à procura de mulheres ao sistema público de saúde, buscando um tratamento a fim de converter os problemas causados pela prática do aborto inseguro.

Sendo assim, é possível concluir-se que temos uma lei que, por não impedir aquilo que propõe, acaba levando um número considerável de mulheres à morte, pois as mesmas, por não possuírem suporte legal para realizar o aborto, acabam cometendo atitudes que prejudicam sua saúde, como por exemplo, tomando remédios fortes que levam ao aborto, resultando em graves hemorragias.

De acordo com uma pesquisa realizada pela Federação Internacional de Planejamento Familiar (IPPF, na sigla em inglês)³, instituição que atua em 150 países,

³ A pesquisa destaca o exemplo da Romênia, onde a taxa de mortalidade materna caiu depois que uma lei que proibia o aborto foi revogada. A lei havia sido aprovada em 1966. Entre 1964 e 1988, a mortalidade materna no país subiu de 80 mortes por grupo de 100 mil nascidos vivos para 180 mortes. Após a revogação da lei, a taxa de mortalidade caiu para 40 mortes a cada 100 mil nascidos vivos.



intitulada “Morte e Negação: Abortamento Inseguro e Pobreza”, constatou-se que em todo o mundo, por ano, são feitos cerca de 46 milhões de abortos para interrupção de gravidez indesejada, dos quais 19 milhões são feitos de forma insegura. Ainda 70 mil resultam em morte da gestante.

Ademais, por meio dos resultados apresentados, é certo que o Estado fracassa em sua função duplamente, pois por um lado não impede a prática do aborto no País com a devida eficácia e mostra-se incapaz de proteger as vidas das mulheres brasileiras.

Também foi registrado um aborto a cada grupo de 138 adolescentes na região Norte. Enquanto na região Sul, a taxa é de um aborto a cada 318 adolescentes, o que revela que nas regiões mais pobres do País estão os maiores índices da prática de interrupção de gravidez.

Com isso, pode-se concluir que a falta de acesso aos direitos fundamentais da pessoa humana tem um efeito significativo no grande índice de abortos realizados no Brasil.

Entre as mulheres que morrem por complicações pós-aborto, a grande parte é oriunda das camadas pobres da sociedade: mulheres jovens, pobres, negras, com baixa escolaridade e em sua maioria legalmente solteiras, o que demonstra que quem mais sofre com os efeitos da ilegalidade do aborto são as mulheres desprovidas do acesso aos serviços públicos tais como educação, saúde, assistência social, mostrando, além da desigualdade de gênero, uma desigualdade social no que se refere aos efeitos do aborto inseguro e clandestino.⁴

Definitivamente a criminalização do aborto atinge não tão somente o direito à autonomia reprodutiva da mulher, mas também outros direitos humanos fundamentais e ela inerentes, pois essa repressão acaba por deixar clara a vulnerabilidade feminina, sendo a gestante a única a ser responsabilizada pela decisão de interromper ou não uma gravidez indesejada. Assim, sofre a violação do direito à vida, à saúde, à liberdade, à autonomia, à não descriminalização do gênero, além do direito de não ser tratada de forma desumana.

Visando apurar a opinião da população, foi feita uma pesquisa pelo IBBGE⁵, a qual foi encomendada pela organização não governamental Católica pelo Direito de Decidir (CDD) e realizada em 142 municípios de variadas regiões do País e mostrou que 86% da população reprovou a atitude tomada pelo arcebispo em nome da Igreja Católica, julgado como radical, desproporcional.

Diante disso, é certo afirmar que à liberdade de autonomia de reprodução feminino deve ser garantido e exercido juntamente ao sistema de saúde pública do País. Também, cabe ao Estado a prestação de suporte às mulheres que se deparam com uma gravidez indesejada, por meio do sistema público de saúde.

4 CONCLUSÃO

O aborto deve ser tratado como um direito fundamental inspirado na Constituição Federal de 1988, sendo matéria de saúde pública e não mais como um caso que diz respeito à polícia, com a devida implementação desse direito a toda mulher por meio da rede pública de saúde.

⁴ EMMERICK, Rulian. Aborto: (des) criminalização, direitos humanos, democracia, p. 92-93



REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. 5. Ed. Alemã. Tradução: Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008

BARROS, Flavio Augusto Monteiro de. Direito penal: parte especial; v. 2. São Paulo: Saraiva, 2009.

BARROSO, Luís Roberto. A nova interpretação constitucional: ponderação, argumentação e papel dos princípios. *In*: George Salomão Leite (Coor.) Dos princípios constitucionais. Considerações em torno das normas principiológicas da Constituição. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2008.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte especial: dos crimes contra a pessoa. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. Constituição Federal de 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 3. ed. Coimbra, 1998.

CAPEZ, Fernando; PRADO, Stela. **Código penal comentado**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal, v. 2, parte especial: dos crimes contra a pessoa, a dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos (arts. 121 a 212). 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CUNHA, Rogério Sanches; GOMES, Luiz Flávio. Direito penal: parte especial. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

DWORKIN, Ronald. Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais. Tradução: Jefferson Luiz Camargo; revisão da tradução: Silvana Vieira. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

DWORKIN, Ronald. Levando os direitos a sério, São Paulo: Martins Fontes, 2010.

EMMERICK, Rulian. Aborto: (des) criminalização, direitos humanos, democracia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte especial v. 2. 4. ed. Niterói: Impetus, 2007

JESUS, Damásio Evangelista de. Direito penal: parte especial: volume 2: dos crimes contra a pessoa a dos crime contra o patrimônio.30. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.



MAGENTA, Matheus. Menina de 9 anos estuprada interrompe gravidez de gêmeos em Recife (PE), Folha.com. Caderno Cotidiano, 04 mar. 2009. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u529301.shtml>. Acesso em: 20 de janeiro de 2014.

MIRABETTE, Julio Fabrinni. Manual de direito penal, v. 2, parte especial, arts. 121 a 234-B do CP. 29. ed. rev. e atual, até 5 de janeiro de 2012. São Paulo: Atlas, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. Direito penal: parte especial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

PRADO, Luiz Regis. **Comentários ao código penal:** jurisprudência selecionada, conexões lógicas com os vários ramos do direito. 8. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

PRADO, Luiz Regis. Curso de direito penal brasileiro, v. 2: parte especial, arts. 121 a 249. 8 ed. Editora Revista dos Tribunais, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria ampl.; 2 tir. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010,

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direito Fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.